



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



LEONARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

**O CÓDIGO PENAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: Uma análise
sobre a (in)compatibilidade da prisão disciplinar militar com a Constituição Federal de
1988**

GOIÂNIA-GO

2025

LEONARDO DE OLIVEIRA DA ROSA

**O CÓDIGO PENAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: Uma análise
sobre a (in)compatibilidade da prisão disciplinar militar com a Constituição Federal de
1988**

Artigo Científico apresentado como exigência
para conclusão da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso da Pós-Graduação em
Polícia e Segurança Pública pelo Comando da
Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a
orientação do Prof. Ana Raquel de Lima Pires.

GOIÂNIA-GO

2025

O CÓDIGO PENAL MILITAR E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS: Uma análise sobre a (in)compatibilidade da prisão disciplinar militar com a Constituição Federal de 1988

TITLE: THE MILITARY PENAL CODE AND FUNDAMENTAL RIGHTS: An analysis of the (in)compatibility of military disciplinary imprisonment with the Federal Constitution of 1988

Leonardo de Oliveira da Rosa¹

Ana Raquel de Lima Pires²

RESUMO

A presente pesquisa analisa a relação entre a legislação do Código Penal Militar e os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Deste modo, argumenta-se que a prisão militar pela via administrativa, sem o devido processo legal, confronta os princípios constitucionais como o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal. Sendo assim, o presente trabalho propõe uma análise da legislação militar à luz da Constituição Federal, apontando para a necessária conciliação entre a disciplina militar e o respeito aos direitos humanos.

Palavras-chave: Prisão militar; Código Penal Militar; Direitos fundamentais; Direitos Humanos, Polícia Militar; Constituição Federal.

ABSTRACT

This research analyzes the relationship between the legislation of the Military Penal Code and the fundamental rights provided for in the Federal Constitution of 1988. Thus, it is argued that military imprisonment through administrative means, without due legal process, conflicts with constitutional principles such as adversarial proceedings, full defense and due legal process. Therefore, this work proposes an analysis of military legislation in light of the Federal Constitution, pointing to the necessary conciliation between military discipline and respect for human rights.

Keywords: Military prison; Military Penal Code; Fundamental rights; Human rights, Military Police; Federal Constitution.

¹ Leonardo de Oliveira da Rosa. Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Programa de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, E-mail: leonardoddr@outlook.com. Telefone: (61) 99377-3695.

² Ana Raquel de Lima Pires. Orientadora. Graduada em Direito. Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Telefone (62) 999378906.

1 INTRODUÇÃO

O Código Penal Militar (CPM), tem dentre os seus inúmeros artigos penais a previsão da prisão militar, através da via administrativa, sem passar pela via jurídica. Com uma estrutura normativa voltada à manutenção da hierarquia e da disciplina o código contempla, entre outras disposições, a prisão disciplinar como sanção autônoma, essa medida, no entanto, conflita em alguns aspectos com os princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente com os direitos e garantias fundamentais.

A Constituição Cidadã foi uma inovação no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse viés, a compatibilidade da prisão disciplinar militar com as previsões constitucionais passou a ser objeto de debates doutrinários. A partir disso, uma das controvérsias reside no fato de que a punição disciplinar pode ser aplicada por autoridade administrativa, pela própria instituição militar, sem a necessária mediação do Judiciário.

Assim, a análise da (in)compatibilidade da prisão disciplinar com o ordenamento constitucional atual exige uma reflexão crítica sobre a adequação da legislação militar ao Estado Democrático de Direito vigente na atualidade.

Em razão disso, o tema “O Código Penal Militar e os Direitos Fundamentais: Uma análise sobre a (in)compatibilidade da prisão disciplinar militar com a Constituição Federal de 1988” justifica-se pela necessidade de reavaliar institutos legais à luz do novo paradigma constitucional brasileiro. Logo, é importante investigar a prisão disciplinar aplicada sem mediação judicial e se ela está em harmonia com os ditames legais. De mais a mais, a análise feita é importante pois pode contribuir para a evolução doutrinária e legislativa sobre o tema, promovendo o equilíbrio entre a necessária e essencial manutenção da disciplina das instituições militares e a proteção dos direitos e garantias individuais dos militares que sofrem essas punições.

Ademais, o ponto central do tema proposto reside na tensão entre a previsão disciplinar do Código Penal Militar e demais legislações aplicáveis às instituições militares e os princípios e garantias fundamentais. Como citado acima, a prisão disciplinar pode ser imposta por autoridade administrativa, sem passar pelo aval do Poder Judiciário, demonstrando uma clara restrição ao contraditório e a ampla defesa. Em razão do anacronismo entre os dispositivos militares e o ordenamento jurídico pátrio, verificam-se dúvidas quanto à validade e à

legitimidade dessa sanção no ordenamento jurídico atual. Assim, o referido estudo propõe-se a investigar se a prisão disciplinar militar é compatível com os direitos fundamentais assegurados pela Constituição de 1988. Por fim, procura-se compreender se a manutenção dessa forma de sanção encontra respaldo jurídico constitucional.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 O INSTITUTO DA PRISÃO ADMINISTRATIVA MILITAR

O Código Penal Militar (CPM), possui diretrizes específicas voltadas à manutenção da hierarquia e disciplina nas instituições militares. Sua estrutura normativa, ainda em vigor, tem como foco principal a preservação da ordem interna destas. Essa legislação se destaca por admitir a aplicação de penas privativas de liberdade em âmbito disciplinar, o que levanta questionamentos quanto à sua conformidade com os princípios constitucionais

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, instituiu-se um novo paradigma jurídico no Brasil, pautado no respeito aos direitos humanos, na dignidade da pessoa humana e na proteção das liberdades fundamentais. Entre os pilares do Estado de Direito, destacam-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Noutro ponto, a prisão disciplinar, prevista em regulamentos como o Regulamento Disciplinar do Exército e demais regulamentos internos das Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, suscita forte debate acadêmico e jurídico, pois possibilita a restrição de liberdade sem o crivo do Poder Judiciário. Tal prática pode ser compreendida como uma afronta à reserva de jurisdição e aos princípios do devido processo legal, uma vez que decisões administrativas podem implicar em sanções severas, sem as garantias processuais asseguradas aos cidadãos pela Constituição.

Neste ínterim, o Supremo Tribunal Federal tem sido instado a se posicionar sobre a compatibilidade da prisão disciplinar com o texto constitucional, sobretudo diante de argumentos que apontam sua inconstitucionalidade. O habeas corpus coletivo 143.641³, reforçou o entendimento da Corte sobre a necessidade de revisão de práticas institucionais que violem os direitos fundamentais. Ainda que sem declarar expressamente a inconstitucionalidade da prisão disciplinar, o STF tem sinalizado uma reinterpretação crítica da legislação militar.

³ STF, HC 143.641/SP. Rel. Min Ricardo Lewandowski, julgado em 20/02/2018.

Diversos autores e doutrinadores têm analisado a possibilidade de reformulação do Código Penal Militar para adequá-lo ao ordenamento constitucional vigente. A doutrina majoritária defende que o sistema de punições militares deve ser compatível com as garantias processuais penais. Além disso, ressaltam que a hierarquia não pode justificar a supressão de direitos fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa. Deste modo, é proposta a substituição da prisão disciplinar por outras formas de sanção que preservem a autoridade sem violar garantias individuais e coletivas dos indivíduos punidos.

2.2 A INCOMPATIBILIDADE DA PRISÃO MILITAR COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O debate sobre a (in)compatibilidade entre prisão disciplinar e a Constituição de 1988 revela uma diferença permanente entre as necessidades funcionais das instituições militares e os limites impostos pelo Estado Democrático de Direito. É imprescindível encontrar soluções normativas que respeitem a função institucional das forças militares, sem desconsiderar o núcleo essencial dos direitos fundamentais. O desafio reside justamente em harmonizar essas duas áreas de maneira constitucionalmente legítima.

A possível incompatibilidade da prisão militar com a CF de 1988 decorre da tensão entre o princípio da dignidade da pessoa humana e a permissão constitucional para prisões disciplinares. O art. 5º, inciso LXI, admite a restrição de liberdade em casos de transgressão ou crime propriamente militar. Contudo, parte significativa da doutrina sustenta que, ao permitir que autoridades administrativas decretem prisão sem ordem judicial, mesmo que para preservar a hierarquia e disciplina, pode haver afronta ao devido processo legal, pilar do Estado Democrático de Direito. A crítica é maior em razão dessas hipóteses serem previstas em regulamentos ou decretos, e não em lei formal.

De mais a mais, argumenta-se que a manutenção irrestrita da prisão disciplinar vai contra as garantias constitucionais como a presunção de inocência e a proporcionalidade na aplicação de sanções. Embora o Supremo Tribunal Federal tenha entendido que regulamentos disciplinares foram recepcionados pela Constituição, conforme dito acima, há posicionamentos divergentes que defendem uma interpretação restritiva, a fim de evitar abusos e assegurar que a hierarquia militar não se sobreponha aos direitos fundamentais. Assim, o debate persiste, centrado na busca

de equilíbrio entre a necessidade de manter a hierarquia e a disciplina nas instituições militares e a observância integral dos preceitos constitucionais.

2.3 A SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO DISCIPLINAR MILITAR POR MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A substituição da prisão disciplinar militar por sanções legais reflete uma tendência contemporânea de alinhar a disciplina e a hierarquia castrense aos princípios constitucionais e aos direitos humanos. Essa mudança busca preservar os pilares das Forças Armadas sem recorrer à privação de liberdade, adotando medidas alternativas como advertências, repreensões, serviços administrativos e restrições de atividades. Essas punições mantêm o caráter corretivo e educativo, mas evitam os impactos negativos que a prisão pode gerar, especialmente em casos de infrações de menor gravidade. Além disso, reforçam o compromisso das instituições militares com a proporcionalidade e a razoabilidade na aplicação de sanções.

Ademais, na ótica jurídica e social, a adoção de penas alternativas fortalece a imagem das corporações militares como instituições modernas e comprometidas com o Estado Democrático de Direito. Ao substituir a prisão disciplinar por medidas menos gravosas, promove-se um ambiente de respeito à dignidade da pessoa humana, sem enfraquecer a autoridade ou a eficiência operacional. Essa abordagem também contribui para a prevenção de abusos e para a valorização do militar como cidadão, equilibrando a necessidade de disciplina com a proteção dos direitos fundamentais.

Portanto, o objetivo geral desta pesquisa é a de verificar compatibilidade da prisão disciplinar militar prevista no Código Penal Militar e os direitos fundamentais e as garantias individuais e coletivas consagrados na Constituição Federal de 1988. A partir deste ponto central, será discutido neste trabalho os seguintes pontos secundários: analisar a natureza jurídica da prisão disciplinar no contexto do Código Penal Militar; identificar os princípios e garantias fundamentais estabelecidos pela Carta Maior que podem ser violados por essa prática; examinar a jurisprudência dos tribunais superiores sobre a matéria, especialmente no tocante ao controle de constitucionalidade e ao devido processo legal; e, por fim, propor eventuais adequações normativas que permitam harmonizar a disciplina militar com os valores democráticos e constitucionais vigentes.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho adotará como método de abordagem o raciocínio dedutivo, partindo de uma análise geral acerca da prisão militar prevista no Código Penal Militar. A partir dessa perspectiva ampla, será possível compreender os fundamentos jurídicos que sustentam essa modalidade de privação de liberdade, bem como o seu enquadramento no ordenamento jurídico vigente.

Em seguida, será realizada uma abordagem específica voltada para a delimitação do tema central, qual seja, a verificação da compatibilidade da prisão militar com os princípios consagrados na Constituição Federal de 1988. Essa etapa busca confrontar a disciplina normativa com os preceitos constitucionais, de modo a identificar eventuais tensões ou harmonizações possíveis entre os princípios constitucionais, legislações infraconstitucionais, decretos e regulamentos.

No tocante ao método de procedimento, será utilizada a pesquisa de caráter bibliográfico. Esse método se desenvolve a partir do estudo de material previamente elaborado, o que inclui a análise de obras jurídicas, artigos científicos e de opinião e demais publicações pertinentes, permitindo a construção de um referencial teórico sólido para a discussão proposta.

Além disso, a metodologia de pesquisa adotará a técnica de documentação indireta. Por meio dela, serão examinadas fontes de natureza bibliográfica, documental e doutrinária, de forma a reunir elementos que contribuam para a fundamentação da tese. Essa etapa é essencial para assegurar que as conclusões estejam respaldadas em análises consistentes e devidamente referenciadas.

Por fim, essa estrutura metodológica, dedutiva na abordagem, de revisão bibliográfica no procedimento e documental indireta na coleta dos dados tem o objetivo de conferir um maior rigor científico ao estudo. A combinação desses métodos permitirá não apenas compreender a aplicação da prisão militar sob o prisma legal e constitucional, mas também desenvolver uma reflexão crítica alinhada aos valores e princípios do Estado Democrático de Direito vigente no Brasil.

Em síntese, a metodologia proposta neste trabalho busca garantir a credibilidade científica do estudo e a sua aplicabilidade prática, fornecendo à Polícia Militar do Estado de Goiás e aos gestores responsáveis um diagnóstico detalhado sobre as percepções da doutrina e comunidade

policial acerca da aplicação da prisão militar e de suas alternativas, com o objetivo principal de apresentar melhorias nas ações de policiamento.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente pesquisa evidenciou que a prisão disciplinar militar, embora prevista no ordenamento jurídico brasileiro, permanece como um dos pontos mais controversos na relação entre o Código Penal Militar (CPM) e os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988. A revisão bibliográfica revelou que a tensão central reside na coexistência entre a preservação da hierarquia e disciplina e a proteção da liberdade individual, do devido processo legal e do contraditório e da ampla defesa.

O art. 5º, inciso LXI, da Constituição admite a prisão em casos de transgressão ou crime militar, criando uma exceção à regra da reserva de jurisdição. Contudo, parte da doutrina questiona se essa permissão, aplicada por meio de regulamentos disciplinares, não afronta o princípio da legalidade estrita e a exigência de lei formal para restrição de direitos. Autores como Nucci (2021) e Capez (2020) destacam que a prisão disciplinar militar, quando aplicada por ato administrativo, pode colidir com o devido processo legal e a ampla defesa, pilares do Estado Democrático de Direito, inaugurado com a Carta Constitucional de 1988. A literatura aponta que a ausência de tipificação em lei formal fragiliza a legitimidade da medida, especialmente quando prevista apenas em regulamentos como decretos, portarias e circulares.

O Supremo Tribunal Federal, em decisões recentes, validou a possibilidade de prisão disciplinar militar prevista em regulamentos, entendendo que o art. 47 do Estatuto dos Militares foi recepcionado pela Constituição Federal. Entretanto, votos divergentes dos ministros indicam preocupação com a compatibilidade material dessa prática com os direitos fundamentais.

Ademais, a análise dos resultados demonstra que a prisão disciplinar, sobretudo em casos de infrações leves, pode gerar efeitos desproporcionais, afetando a dignidade do militar e sua vida pessoal. Estudos da área apontam que sanções privativas de liberdade em ambiente militar podem acarretar estigmatização e prejuízos à saúde mental do militar, acarretando impactos no seu dia a dia profissional e familiar.

Os pilares das Forças Armadas, a hierarquia e a disciplina são apresentados como indispensáveis à estrutura militar. Sendo assim, confirma-se que, para muitos juristas, a manutenção desses valores justifica a existência de um regime sancionatório próprio, ainda que

mais restritivo que o aplicável aos civis, contudo, tal fato não justifica a aplicação da prisão disciplinar militar sem o devido processo legal, como ocorre atualmente em algumas organizações militares.

Noutro ponto, grande parte da doutrina critica a previsão de hipóteses de prisão disciplinar militar em decretos e regulamentos, argumentando que tal prática viola o princípio da reserva legal. Essa crítica é reforçada por comparações com outros ordenamentos jurídicos, nos quais sanções privativas de liberdade exigem lei formal com aprovações no parlamento local, seguindo a regência constitucional de aprovação de legislações infraconstitucionais. No caso do ordenamento jurídico brasileiro, seria através de lei ordinária. Deste modo, a pesquisa identificou propostas de substituição da prisão disciplinar por medidas alternativas, como advertências, serviços administrativos e restrições de atividades. Essas alternativas são vistas como mais compatíveis com os direitos fundamentais e igualmente eficazes para manter a disciplina e a hierarquia das organizações militares, entidades que são o objeto central deste estudo.

Por fim, o estudo comparativo demonstra que países como Portugal e Espanha reformaram seus Códigos Militares para restringir ou abolir a prisão disciplinar, adotando sanções não privativas de liberdade, sem prejuízo à disciplina e a hierarquia militares. Ademais, estudos qualitativos indicam que muitos militares percebem a prisão disciplinar como medida excessiva, especialmente quando aplicada sem critérios claros ou proporcionalidade. Essa percepção verificada pode afetar a moral e a coesão interna da tropa militar.

Portanto, os resultados apontam para um cenário de compatibilidade formal, já que a Constituição prevê a prisão militar, mas de incompatibilidade material em determinadas aplicações, sobretudo quando não observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e legalidade estrita. A discussão evidencia que a manutenção da prisão disciplinar militar exige um equilíbrio delicado entre a preservação da ordem interna e o respeito aos direitos fundamentais. A revisão bibliográfica sustenta que reformas legislativas poderiam aproximar o regime disciplinar militar dos parâmetros constitucionais e internacionais de proteção à liberdade.

CONCLUSÃO

O presente estudo se propôs a uma tarefa primordial: realizar um diagnóstico aprofundado e uma reflexão crítica sobre a dissonância existente entre a previsão de prisão

administrativa e os direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988. Assim, este objetivo foi realizado ao longo da análise, que oferece uma linha de argumentação robusta que desafia a noção de que a prisão é o principal alicerce para a manutenção da hierarquia e da disciplina nas Forças Armadas e Polícias Militares do Brasil.

Foi revelado o contexto em que os valores democráticos e as garantias constitucionais, pilares do Estado de Direito, ofuscam a validade de uma punição administrativa que restringe a liberdade. Esta previsão, um resquício de ordenamentos jurídicos anteriores, mostra-se anacrônica diante da nova ordem constitucional. Argumenta-se, portanto, que se legitima a possibilidade de sua supressão por meio da atividade legislativa, a fim de alinhar a legislação militar aos princípios fundamentais da CF de 1988.

Desmistifica-se a ideia de que existe uma relação direta e necessária entre a ameaça de encarceramento e o respeito à hierarquia e à disciplina nos quartéis. Esta é um argumento que se sustenta mais em uma tradição autoritária do que em evidências concretas. A manutenção da ordem e do respeito nas instituições militares pode e deve ser alcançada por outros meios, mais relacionados com os valores de uma sociedade democrática e com o princípio da dignidade da pessoa humana. Deste modo, é imperativo ressaltar que a crítica não representa um menosprezo aos valores da hierarquia e da disciplina, que são, inegavelmente, estruturantes para as instituições militares. Pelo contrário, faz-se um chamado à reflexão sobre a fragilidade dos argumentos que defendem a prisão como único ou principal meio de sua manutenção, sendo que se verifica que a prisão é um meio desproporcional em relação aos fins que se propõe a alcançar.

Ademais, a restrição da liberdade é, no ordenamento jurídico brasileiro, uma medida de caráter excepcionalíssimo. O respeito e a dissuasão de condutas inadequadas podem ser promovidos por meio de sanções alternativas que não impliquem o cerceamento da liberdade de locomoção. A aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade demonstram que a transgressão disciplinar se relaciona mais com a perda de oportunidades de ascensão na carreira, do que com uma punição que justifique o encarceramento. A cultura militar, assim como outras culturas organizacionais, possui um núcleo de valores éticos compartilhados, mas que podem variar conforme as características de seus membros e do ambiente. Não é incomum que a aplicação da prisão administrativa seja desviada de sua finalidade declarada, a manutenção da

hierarquia e da unidade da corporação, para se tornar um instrumento de perseguição pessoal, humilhação e demonstração de poder, especialmente contra militares de patentes inferiores.

Noutro ponto do estudo, foi analisada que a lesividade da resposta punitiva na forma de prisão reforça a necessidade de se observar o devido processo legal em sua plenitude. Se até mesmo na esfera da justiça militar, onde existem maiores mecanismos de controle, como a publicidade das motivações das decisões judiciais, há críticas ao mau uso do poder punitivo, com muito mais razão se deve questionar no âmbito administrativo, em que ocorre a prisão disciplinar, área com menor transparência e respeito aos devido processo legal. Neste ponto, a formação cultural das instituições militares, muitas vezes avessa à crítica externa, compromete significativamente a liberdade dos indivíduos em postos menos graduados. A falta de mecanismos de controle mais robustos na esfera administrativa, em comparação com a judicial, torna o militar subalterno mais vulnerável a decisões arbitrárias e ao uso desproporcional do poder disciplinar por parte de seus superiores. Assim, a perspectiva aqui apresentada oferece uma contribuição original ao debate no campo do direito processual penal brasileiro, haja vista que o tema da prisão administrativa disciplinar, embora central na dinâmica dos quartéis e uma preocupação constante dos militares de menor patente, tem sido pouco explorado pela doutrina brasileira, a qual não explora esse potencial jurídico para que possa fornecer bases fundamentadas para a reconfiguração deste instituto. A recente iniciativa legislativa para extinguir essa modalidade de punição e a iminente análise da matéria pelo Supremo Tribunal Federal (STF) demonstram a atualidade e a relevância de discussão verificada neste estudo.

Portanto, a análise empreendida evidencia que a prisão administrativa disciplinar militar é uma medida que não se sustenta à luz dos princípios constitucionais da CF de 1988, notadamente em razão de violar a dignidade da pessoa humana, o devido processo legal, a proporcionalidade e a excepcionalidade da restrição da liberdade. A manutenção da hierarquia e da disciplina, valores caros às instituições militares, pode e deve ser buscada por meios mais eficazes e compatíveis com o Estado Democrático de Direito, o que exigirá uma reavaliação tanto da legislação quanto da cultura organizacional das corporações. O debate, agora posto no Legislativo e no Judiciário, será decisivo para o futuro da justiça militar no Brasil e das instituições militares brasileiras.

REFERÊNCIAS

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/27/fim-da-prisao-disciplinar-para-bombeiros-e-policiais-militares-passa-a-valer>

<https://www.migalhas.com.br/depeso/386953/prisao-disciplinar-de-policiais-e-bombeiros-militares>

<https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/prisoadmmilitar.pdf>

<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-valida-punicoes-militares-previstas-no-regulamento-disciplinar-do-exercito/>

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/DecisoHC143641.pdf>

ASSIS, Jorge César de. **A questão da prisão disciplinar dos militares estaduais. Direito Militar: Revista da Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais - AMAJME**, Florianópolis, v. 19, n. 123, p. 5-11, mar./abr. 2017.

BRASIL. **Código Penal Militar** (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969).

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. **Código de Processo Penal Militar (CPPM)**: Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal Militar**. São Paulo: Saraiva, 2020.

COSTA, L.D. **Policimento escolar: o trabalho policial em Goiânia-GO. Revista Brasileira de Estudos de Segurança Pública**, v. 10, n. 1, 2017.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

GOIÁS. Polícia Militar. **Manual de Defesa Pessoal Policial**. 1.ed. Goiânia: PMGO, 2023.

MELO, Matheus Santos. **A importância da evolução histórica da hierarquia e disciplina militares para as garantias fundamentais. Direito Militar: Revista da Associação dos**

Magistrados das Justiças Militares Estaduais - AMAJME, Florianópolis, v. 19, n. 122, p. 23-27, jan./fev. 2017.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Militar Comentado**. São Paulo: Forense, 2021.

PMGO – Polícia Militar do Estado de Goiás. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. **A prisão administrativa de militares por indisciplina e sua (in)compatibilidade com o regime democrático**. Revista Brasileira de Direito Processual Penal, vol. 8, n. 2, p. 903-926, mai./ago. 2022.